



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1783 DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CREAM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, coordenar, articular, promover, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de gênero, à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Art. 2º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM constitui instância responsável pela coordenação das ações governamentais voltadas às mulheres, atuando de forma transversal e integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, bem como com entidades da sociedade civil e demais esferas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO OPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM:

- I – Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II – Promover a transversalidade das políticas para as mulheres em todas as áreas da Administração Municipal;
- III – Articular ações com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil;
- IV – Propor, desenvolver e acompanhar programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- V – Promover campanhas educativas e ações de conscientização acerca dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero;
- VI – Fomentar a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- VII – Apoiar iniciativas voltadas à inclusão social, profissionalização e geração de renda para mulheres;
- VIII – Acompanhar a implementação das legislações de proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX – Produzir, sistematizar e divulgar informações relacionadas às políticas públicas para as mulheres;
- X – Captar recursos e firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres para a execução de suas finalidades, observada a legislação vigente;
- XI – Exercer outras atividades correlatas necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CREAM

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, o **Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM**, destinado ao acolhimento, atendimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social.

Assinatura: Andreia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O CREAM constitui unidade especializada de atendimento às mulheres, observadas as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e demais normativas aplicáveis.

Art. 6º São objetivos do CREAM:

- I – Prestar atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência;
- II – Oferecer acolhimento, orientação e acompanhamento psicossocial;
- III – promover atendimento e orientação jurídica, diretamente ou por meio de parcerias;
- IV – Realizar encaminhamentos à rede de proteção e atendimento existente no Município e região;
- V – Contribuir para a superação da situação de violência e fortalecimento da autonomia das mulheres;
- VI – Promover ações preventivas e educativas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;
- VII – Articular-se com os serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça e demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM e o Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM integrarão a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a estrutura organizacional, definir cargos, funções, equipe técnica, atribuições específicas e normas de funcionamento do OPM e do CREAM mediante decreto, observadas as disposições desta Lei e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O OPM e o CREAM poderão atuar em cooperação com órgãos públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, conselhos de direitos, instituições de ensino e demais organizações voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Município poderá buscar recursos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como por meio de convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos para a manutenção e ampliação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 07 / 07 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi